**JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

1. **DISPENSA de Licitação nº 1256/2025 – pa 29.917/2025**

Para a pretendida contratação da empresa: **ECO DIEHL SANEAMENTO LTDA, CNPJ n° 12.528.802/0001-58**, para Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para execução dos serviços de substituição da motobomba submersa do poço localizado no Bairro Daltro Filho, em Imigrante/RS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, diante da falha no equipamento atual que comprometeu o abastecimento de grande parte da rede do bairro Daltro Filho. A medida visa formalizar o procedimento que visou restabelecer, com a máxima urgência, o pleno funcionamento do sistema de distribuição de água, garantindo o atendimento adequado à população afetada, conforme Ordem De Serviço N° 002.984, de acordo com especificações do termo de referencia em anexo no processo administrativo nº 29.917/2025.

Para que a contratação direta da referida empresa, enquadre-se na hipótese de dispensa emergencial de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha do prestador e a justificativa do preço, como preceitua o Art. 72 e Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

A presente justificativa tem por objetivo formalizar a contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para a execução dos serviços de substituição da motobomba submersa do poço localizado no Bairro Daltro Filho, no Município de Imigrante/RS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada. A medida tornou-se necessária diante da falha técnica do equipamento anteriormente instalado, que comprometeu de forma severa o abastecimento de água em grande parte da rede do referido bairro, afetando diretamente a população local e a continuidade de serviços públicos essenciais. Considerando a paralisação súbita do sistema de bombeamento de água, a qual resultou em desabastecimento significativo, tornou-se imprescindível a adoção de medidas imediatas para o restabelecimento do fornecimento hídrico na localidade. A substituição da motobomba, por envolver equipamentos específicos e exigência de conhecimento técnico especializado, não poderia ser postergada sem agravar ainda mais os prejuízos à coletividade. Dessa forma, justifica-se a contratação direta emergencial com base no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispensa a realização de licitação em casos de emergência, desde que caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos, como é o caso do abastecimento de água potável. A contratação limitou-se à aquisição de bens e execução dos serviços estritamente necessários ao atendimento imediato da situação emergencial, com vistas à conclusão da solução no menor tempo possível. Ademais, conforme o art. 22, §1º do Decreto-Lei nº 4.657/1942, na interpretação de normas administrativas, devem ser consideradas as dificuldades reais enfrentadas pelo gestor público e a urgência das políticas públicas sob sua responsabilidade, notadamente no tocante à prestação de serviços essenciais como o abastecimento de água. A execução do serviço ocorreu em 14 de junho de 2025, com base na Ordem de Serviço nº 002.984, de forma a garantir o retorno célere do sistema de distribuição de água e minimizar os impactos à população do Bairro Daltro Filho. Ressalta-se que os itens e serviços necessários foram definidos com base em diagnóstico técnico em campo, diante da imprevisibilidade típica de ocorrências dessa natureza.

De acordo com o art. 75, inciso VIII, é dispensável a licitação, nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Ainda, com base no art. 22 e §1° do Decreto-Lei n° 4.567/1942, na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

Desta forma, evidencia-se que a Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para execução dos serviços de substituição da motobomba submersa do poço localizado no Bairro Daltro Filho, em Imigrante/RS, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, diante da falha no equipamento atual que comprometeu o abastecimento de grande parte da rede do bairro Daltro Filho. A medida visa formalizar o procedimento que visou restabelecer, com a máxima urgência, o pleno funcionamento do sistema de distribuição de água, garantindo o atendimento adequado à população afetada, conforme Ordem De Serviço N° 002.984, ocorrido no dia 14/06/2025.

É importante ressaltar, que não se saberia os reais itens ou serviços necessários para resolver o problema supracitado, nem os custos que abrangeriam o mesmo. Contudo, o serviço foi prestado de forma emergencial para promover a resolução do problema e devolver o abastecimento a comunidade do Bairro Centro e a qualidade de vida da população residente.

Considerando ainda, que a razão da escolha do fornecedor tenha sido justificada, cabe justificar o preço, cujo valor total da contratação é de R$ 37.767,66 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**,** que será pago em (parcela única).

Conforme pesquisa de preços realizada, com base em contratos da empresa com outros órgãos públicos municipais, os quais estão em anexo no processo adminsitrativo, verifica-se que os preços ofertados estão compatíveis com os praticados no mercado de sua atuação, considerando ainda que a referida contratação não trará prejuízos ao erário público, conforme exige o Art. 72, parágrafo único e Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

Imigrante, 11 de junho de 2025.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FABIANO ACADROLI**

Secretário Municipal de Obras e Mobilidade Urbana

SMOMU